

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA CARRETA DA SAÚDE DA "MULHER EMPREENDEDORA", DISPONDO SOBRE O ATENDIMENTO MÉDICO		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	24/06/2026 09:32:59	Data da assinatura:	24/06/2026 09:33:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
24/06/2026

INSTITUI O PROGRAMA CARRETA DA SAÚDE DA "MULHER EMPREENDEDORA", DISPONDO SOBRE O ATENDIMENTO MÉDICO PREVENTIVO, GINECOLÓGICO E ITINERANTE VOLTADO PARA FEIRANTES, ARTESÃS E MICROEMPREENDEDORAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, indica:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Carreta da Saúde da "Mulher Empreendedora", com o objetivo de oferecer assistência médica preventiva e exames de imagem de forma itinerante, prioritariamente voltados às mulheres que atuam no comércio popular, feiras livres, artesanato e microempreendimentos formais e informais.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa Carreta da Saúde da "Mulher Empreendedora":

I – Facilitar o acesso a exames preventivos de saúde para mulheres que, devido à dinâmica intensa de trabalho autônomo, enfrentam barreiras de horário no sistema tradicional de saúde;

II – Reduzir as filas de espera por exames ginecológicos e de imagem de média e alta complexidade na rede pública estadual;

III – Promover a saúde integral da mulher e o diagnóstico precoce de patologias graves, fortalecendo a estabilidade e a sustentação econômica das famílias cearenses.

Art. 3º. As unidades móveis ("carretas") associadas ao Programa serão estruturadas e operadas sob as seguintes diretrizes:

I – Equipamento das unidades com tecnologia médica necessária para a realização de mamografias, exames preventivos do colo do útero (Papanicolau), ultrassonografias e consultas ginecológicas;

II – Estabelecimento de cronograma de atendimento fixado de forma estratégica diretamente nos grandes polos de comércio popular, feiras livres estaduais, mercados públicos e centros de artesanato;

III – Disponibilização de atendimento em horários estendidos e diferenciados, compatíveis com a rotina de trabalho e vendas das comerciantes locais.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com os Municípios cearenses, entidades do terceiro setor, federações do comércio e associações de feirantes para a coordenação logística e divulgação prévia das rotas de atendimento do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), que poderá utilizar recursos do Fundo Estadual de Saúde, além de parcerias público-privadas e emendas parlamentares destinadas à saúde pública e ao incentivo ao empreendedorismo feminino.

Art. 6º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

As mulheres que movimentam as feiras livres, os mercados públicos e as redes de artesanato do Estado do Ceará desempenham um papel socioeconômico vital, sendo frequentemente as principais ou únicas provedoras do sustento de seus lares. Contudo, a rotina exaustiva do trabalho autônomo e a necessidade de permanência diária em seus postos de comércio impõem uma barreira invisível para o cuidado com a própria saúde.

A impossibilidade de fechar uma barraca ou se ausentar do trabalho para enfrentar longas filas de espera nos postos de saúde tradicionais faz com que muitas trabalhadoras adiem indefinidamente seus exames de rotina. Como consequência alarmante, diagnósticos de patologias graves — a exemplo do câncer de mama e do câncer de colo de útero — ocorrem de forma tardia, reduzindo drasticamente as chances de cura e gerando um impacto devastador na estrutura familiar e econômica dessas trabalhadoras.

O presente Projeto de Indicação institui o Programa Carreta da Saúde da “Mulher Empreendedora” como uma política pública de saúde preventiva ativa e descentralizada. Ao deslocar unidades móveis perfeitamente equipadas até os grandes eixos de comércio popular

e feiras livres, o Estado elimina o obstáculo do deslocamento e do tempo para essas mulheres. Oferecer mamografias, exames de Papanicolau e consultas ginecológicas no próprio ambiente de trabalho, em horários flexíveis, é um ato de dignidade e eficiência administrativa.

Garantir a saúde das nossas microempreendedoras é proteger a base da economia local cearense, assegurando que aquelas que sustentam suas famílias tenham o amparo e a proteção do Sistema Único de Saúde de forma humanizada e acessível.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink that reads "Emília Pessoa". The signature is written in a cursive style with a small flourish at the end.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)